



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI N. 1430, DE 1 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RPPS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1. Autoriza a suspensão do pagamento das parcelas dos parcelamentos celebrados com o Instituto Próprio de Previdência Social do Município de Anchieta, referentes às contribuições previdenciárias patronais devidas, nos termos do § 2 do artigo 9 da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1. A autorização a que se refere o caput do artigo é relacionada às parcelas com vencimento entre 1 de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 2. As parcelas, cujo pagamento forem suspensas, serão pagas conforme previsto no artigo 2 da Lei Complementar n. 173/2020.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 1 de julho de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri

“Publicada em 01.07.20
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”